

ATA DA 241ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

1 Às onze horas e vinte e dois minutos do dia vinte e sete de fevereiro de 2025, teve início na sede
2 do CRCPB na cidade de João Pessoa a ducentésima quadragésima primeira reunião do Tribunal
3 Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o Contador ABELCI
4 DANIEL DE ASSIS FILHO, com a presença dos conselheiros, os contadores: ALEXANDRE
5 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA; LUCIANA DIAS BARROS
6 MARTINS; MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO; PAULO
7 CESAR PEREIRA DA SILVA; JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO e da contadora TAIONARA
8 KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER
9 EUGENIO DA SILVA; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO
10 SARMENTO MARACAÇA. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos:
11 2024/000103 - MAGNUM LEANDRO DE ASSIS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PB-
12 010566/O. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração
13 (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea
14 "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
15 Responder pela organização contábil **Tag<sigilo/>**em condições irregulares perante o CRCPB,
16 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000110. O(a)
17 Conselheiro(a) votou conforme segue: "A empresa originou suas atividades conforme cartão de
18 CNPJ do ministério da fazenda 20/12/2012. Considerando que o autuado é PRIMARIO e NÃO
19 ATENDENDO de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue:
20 Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a organização contábil não
21 atendeu de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua
22 entidade e PRIMARIA. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e com Resolução
23 1.708/2023. Aplico 02 (duas) anuidade pecuniária no valor de R\$ 1.126,00 (Um mil e Cento e
24 Vinte e Seis Reais) e Advertência Reservada conforme alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
25 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
26 1.708/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às doze
27 horas e quinze minutos nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada
28 a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá,
29 Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e
30 aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Presidente e
31 pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba,
32 na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e sete de fevereiro de 2025.